



## CONTRATO ADMINISTRATIVO - Nº 016/2022

*Para fornecimento de licença de direito de uso Microsoft 365 Apps Pequenos e médios negócios e governo e Microsoft Office 365, no plano Business Basic, na versão mais atual, com suporte técnico, garantia e atualizações pelo prazo de 12 meses. na versão mais atual, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I, do edital.*

Processo Nº : 472/2022

Validade: 31/12/2022.

### I – PREÂMBULO

1.1. Por este instrumento administrativo que fazem de um lado, como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO** – Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado por seu Presidente Sr. **LUCAS BARBOSA VASCONCELOS**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 4.946.278 2ª VIA SPTC/GO e do CPF n.º 019.952.571-41, residente e domiciliado na Rua 04, Qd. 13, L. 31-A S/Nº, Residencial CEMIG, São Simão/GO, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, com sede a Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 1038, Bairro Novo, CEP: 53030-010, Olinda, Estado de Pernambuco, cadastrada no CNPJ sob o no 12.007.998/0001-35 e Inscrição Estadual nº 0401871-01 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **CARLA PATRICIA CARVALHO DA SILVA**, portador do RG nº 3.695.682 SSP/PE e CPF nº 855.883.004-59, residente e domiciliado à Rua do Hospício, 923, Ap. 203, Edf. São Salvador, Boa Vista, Recife, PE, firmam o presente contrato, de acordo com o que consta do Pregão Eletrônico nº **010/2022**, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no



8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.

## **II – CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 – O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2022 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

## **III – CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DATA**

3.1. Lavrado e assinado aos 21 dias do mês outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Câmara Municipal de SÃO SIMÃO – Goiás.

## **IV – CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

4.1. Contratação de empresa para fornecimento de licença de direito de uso Microsoft 365 Apps Pequenos e médios negócios e governo e Microsoft Office 365, no plano Business Basic, na versão mais atual, com suporte técnico, garantia e atualizações pelo prazo de 12 meses. na versão mais atual, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I, do edital.

## **V - CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

5.1 – O presente Contrato tem o valor total, fixo e irrevogável, de R\$ 19.980,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais).

5.2 - O valor supra referido inclui todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

5.3 – O pagamento será realizado, mediante Termo de Recebimento das licenças, emitido pelo responsável pelo recebimento, em até 15 (quinze) dias, após a aceitação e atesto da Nota Fiscal e após a comprovação da regularidade da CONTRATADA, por meio de consulta “on-line” feita pela CONTRATANTE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória do FGTS, FEDERAL e CNDT devidamente atualizada.

5.4 – O pagamento será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO/GO, mediante a apresentação da nota fiscal.

## **VI – CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO**

6.1 As licenças de uso serão executadas conforme discriminado abaixo:



- 6.1.1. Permitir a instalação no Windows 10 Pro 64 bits e Windows 11 pro 64 bits;
- 6.1.2. Todas as licenças de uso em nome da Câmara Municipal de São Simão;
- 6.1.3. Todas as chaves de ativação que se fizerem necessárias às instalações;
- 6.1.4. As mídias, se aplicável, contendo os respectivos códigos executáveis para a instalação;
- 6.1.5. Todos os drivers e/ou outros componentes de software necessários para as suas instalações;
- 6.1.6. Todos os manuais e documentos técnicos necessários para as suas instalações e para o seu uso e operação, podendo ser impressos ou online.
- 6.1.7. Tanto os softwares quanto aos respectivos manuais devem ser fornecidos no idioma **português brasileiro**, e, caso não possua, os mesmos devem ser fornecidos no idioma inglês;
- 6.1.8. A versão do software deve ser a última disponível no mercado na data de entrega do software;
- 6.1.9. Caso as condições de licenciamento dos produtos sejam alteradas pelo fabricante, as funcionalidades descritas e os quantitativos definidos neste Termo não deverão ser prejudicados;
- 6.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.
- 6.3. O prazo de liberação da licença de uso dos softwares é de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da **Autorização de Fornecimento**.
- 6.4. O objeto deverá ser entregue ao **Setor de Informática**, localizado na sede da Câmara Municipal de São Simão, com sede no Ed. Aniceto Ferreira de Castro – Praça Cívica nº 02 – CEP: 75.890-000, em São Simão-GO.
- 6.5. Manutenção, Suporte Técnico e Atualização de Versões**
- 6.6. Os serviços de manutenção, atualização de versões e suporte técnico (incluindo manutenções corretivas) deverão ser prestados pelo contratado, pelo prazo fixado na proposta comercial da empresa, por um período de **12 (doze) meses**;
- 6.7. A Contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento para abertura do chamado de assistência técnica **24 horas por dia / 7 dias por semana**, sendo que o chamado poderá ser aberto por qualquer uma das seguintes maneiras: telefone, chat, site ou e-mail;



6.8. É obrigatória a indicação de pelo menos uma das opções mencionadas no **item 5.2** para a abertura de chamados como padrão;

6.9. Qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de manutenção ou suporte realizada durante o período contratual será de responsabilidade da Contratada;

6.10. Deverá ser garantido à Contratante o pleno acesso aos sites do fabricante do software, com direito a consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários, bem como a efetuar downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação;

6.11. Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte técnico;

6.12. Não deverá haver qualquer limitação para o número de técnicos da Contratante autorizados a abrir chamados técnicos.

6.13. Atualização de versão é o direito para atualização dos softwares, incluindo versões maiores, versões menores, versões de manutenção e atualizações que forem disponibilizadas para o software, tradicionalmente disponibilizadas por meio de download a partir do sítio na Web;

6.14. A Contratada deve disponibilizar à Câmara mecanismos para que os técnicos do órgão possam solicitar diretamente ao fabricante as mídias ou as autorizações para download das versões/atualizações;

## **VII – CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA**

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

#### **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Dotação: 02.01.01.031.0128.2034.3.3.90.40

Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)

Pessoa Jurídica

Ficha orçamentária: 19

Subelemento: 4 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)

Fonte: 100 - Recursos Ordinários.

## **VIII – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS**

### **8.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



- a. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;
- c. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada
- e. Efetuar o pagamento no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência;
- f. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- g. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

### **8.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São encargos da CONTRATADA além de outros assumidos neste Contrato:

- a. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- b. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- c. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- d. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- e. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Câmara.



- f. Relatar à Câmara toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do contrato;
- g. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h. Assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional necessários ao pleno e perfeito funcionamento dos softwares, efetuando os ajustes ou reparos para o bom uso da ferramenta, sem qualquer ônus para a Câmara;
- i. Disponibilizar para download, durante o prazo de vigência contratual, todas as atualizações corretivas, evolutivas, de segurança e releases referentes aos softwares ofertados, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara;
- j. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- k. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto;
- l. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

## **IX – CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

### **9.1 - DAS PENALIDADES E MULTAS**

- a) 1% (um por cento) do valor unitário do objeto, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do objeto, por dia útil de atraso e por objeto, no caso descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, até o limite do valor do objeto, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Câmara Municipal, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



d) 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.2. Após o vigésimo dia de atraso, a Câmara Municipal poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

9.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

9.4. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.6 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue;

9.7 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO pelo período de 02 (dois) anos;

9.8 – A CÂMARA poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

9.8.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

9.8.2 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

9.8.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

9.8.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Presidente;

9.9 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

9.9.1 – Atraso no pagamento das faturas;

9.10 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.

## **X – CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CÂMARA, ou por acordo, na forma da Lei;

10.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo/apostilamento.

## **XI – CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 – A fiscalização das especificações das licenças será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado GESTOR DE CONTRATO, devidamente designado pela Câmara Municipal de São Simão-GO,



conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

## **XII – CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA**

12.1 – Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

## **XIII – CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Simão, Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

13.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

SÃO SIMÃO, 21 de outubro de 2022.

**LUCAS BARBOSA VASCONCELOS**

**Vereador Presidente**

**- Contratante –**

**PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**EIRELI**

**CARLA PATRICIA CARVALHO DA SILVA Representante Legal**

**- Contratada -**

## **T E S T E M U N H A S**

**NOME:** \_\_\_\_\_ **NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_